TC 025.354/2014-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Cândido Mendes/MA e Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE.

Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal – ex-prefeito,

gestão 2009-2012 (CPF 304.357.732-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 36)

Número/Ano: 11884/2016 Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 8/11/2016.

Ata nº: 39/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s)	X		
responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)			
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			
(Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento	X		
do (s) dé bito (s)?			
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do			
Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadas trado(s) no			
processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s)			
Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia			
do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional			37
(v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

- 1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
- 2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 Portaria Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 11884/2016 TCU- 2ª Câmara, quais sejam:
- a) proceder a notificação do responsável, Sr. José Haroldo Fonseca Carvalhal exprefeito, gestão 2009-2012 (CPF 304.357.732-91), de acordo com o estabelecido nos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão acima citado;
- b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
- c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE,** para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5° e 6°, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 6 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.